



CONGRESSO NACIONAL

MPV 609

00122

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

|                    |                                             |
|--------------------|---------------------------------------------|
| Data<br>14/03/2013 | Proposição<br>Medida Provisória nº 609/2013 |
|--------------------|---------------------------------------------|

|                                  |                         |
|----------------------------------|-------------------------|
| Autor<br>Deputado Alfredo Kaefer | Nº do prontuário<br>451 |
|----------------------------------|-------------------------|

|                                        |                                          |                                          |                                     |                                                 |
|----------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> 1. Supressiva | <input type="checkbox"/> 2. Substitutiva | <input type="checkbox"/> 3. Modificativa | <input type="checkbox"/> 4. Aditiva | <input type="checkbox"/> 5. Substitutivo global |
|----------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------------------|

|            |      |           |        |        |
|------------|------|-----------|--------|--------|
| Página 1/1 | Art. | Parágrafo | Inciso | Alínea |
|------------|------|-----------|--------|--------|

## TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta-se onde couber à Medida Provisória, 609 de 2013, a seguinte redação.

Art. 1º O art. 1º da Lei no 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º.....  
.....

XIX - Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, destinado à cocção de alimentos, classificado no código 2711.19.10 da TIPI.

..... (NR)”.

## JUSTIFICAÇÃO

A proposta prevê a isenção da COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e do PIS/PASEP (Programa de Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público) incidentes sobre GLP ( gás de cozinha) o produto destinado ao uso residencial.

Considerando que o GLP (gás liquefeito de petróleo) ou gás de botijão é, atualmente, a forma usada pela maior parte da população carente para cozinhar os alimentos, ele passou a ser um item básico.

De nada adianta ter acesso a determinadas quantidades de arroz e feijão, por exemplo, se não houver condições para a sua cocção. É muito importante, então, que o gás seja incluído no conceito de cesta básica.

A Constituição de 1988 definiu o salário mínimo como aquele capaz de atender as necessidades vitais básicas do trabalhador e as de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social.

Entendemos que o gás de cozinha é um item essencial para a alimentação, é oportuno a inclusão desse item na cesta básica já é tardia, pois há muito tempo os fornos a gás substituíram os fornos a lenha nas residências da população de baixa renda.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 14/03/2013, às 13:07  
Cristiane Ansiliero, Mat. 257129

|                    |                                                |          |                 |
|--------------------|------------------------------------------------|----------|-----------------|
| CÓDIGO<br>451      | NOME DO PARLAMENTAR<br>Deputado Alfredo Kaefer | UF<br>PR | PARTIDO<br>PSDB |
| DATA<br>14/03/2013 | ASSINATURA<br>                                 |          |                 |